



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1233/2005

*“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III. Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de Lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Assistência Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

- I) 03 representantes do poder público, a seguir especificados:
  - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante de outras esferas do governo municipal

II) 03(três) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil;

01 Representante da Creche Vovô Jaime de Pinho

01 Representante da APAE

01 Representante de Associações Comunitárias.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelos representantes legais das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.
- II. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. elaborar seu regimento interno;
- V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
- VI. gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X. proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI. proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XII. fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução,

Art. 12- O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, composto pelos membros titulares do CMDCA, dos membros titulares do CMAS, dos membros titulares do CME, 3 (três) representantes da Câmara Municipal, 3 (três) representantes de cada uma das entidades legalmente constituídas e cadastradas nos conselhos Municipais dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de Assistência Social e 3(três) representantes de cada Seção Eleitoral da 292 Zona/MG escolhidos por sorteio realizado no Fórum acompanhado pelo Juiz de Direito Titular da Comarca, antecipadamente agendado e com ampla divulgação.

§ 1º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento dos membros do Colégio Eleitoral;

§ 2º - O Colégio Eleitoral referido nesse Artigo será convocado pelo CMDCA, mediante edital fixado no mural dessa Prefeitura;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das Comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 14- Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município de Pirapetitinga/ MG, há mais de dois anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao segundo grau;
- VI – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – submeter-se a uma avaliação psicológica.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 16 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital que será afixado no mural da Prefeitura, ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato não terá direito à defesa.

Art. 17- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Mural dessa Prefeitura, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 18- Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar pelo valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

## DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19 - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital afixado no mural da Prefeitura, especificando dia, horário e local para recebimento dos votos e da apuração.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez assim sucessivamente.

Art. 20- As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O colégio eleitoral poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

## Seção IV

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 21 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

y



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento e avaliação psicológica definida no artigo 18 desta Lei.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com Registro em ata, e será oficiado ao.

Prefeito Municipal para que sejam nomeados e contratados com a respectiva publicação no mural da Prefeitura Municipal e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art 23-Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA,

## Seção V

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 24 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 25 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I. Das 08h00min h às 18h00min h, de Segunda a Sexta-feira.
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma do regime de plantão.
- III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- IV. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (Quarenta) horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser o mais votado ou aquele com mais tempo/experiência na área de promoções e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 27- Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 28- O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao CMDCA as condições para o seu efetivo funcionamento.

## Seção VI

### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO.

Art. 29 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade.

Art. 30- O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de 01(um) salário mínimo vigente, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 31- As despesas referentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 32 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33- No prazo de até seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-à o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 34- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno,

elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRAPETINGA, 18 de julho de 2005.

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal

